

**Processo n.:** @PCR 14/00179332

**Assunto:** Prestação de Contas de Recursos repassados através da NE n. 000140, no valor de R\$ 290.000,00, de 21/10/2010, ao Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural, visando à realização do Salão Imobiliário Balneário Camború

**Responsáveis:** Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural, João Carlos Bordin e Valdir Rubens Walendowsky

**Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 828/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a prescrição das pretensões sancionatória e ressarcitória, extinguindo o processo sem a deliberação sobre os fatos e atos, na forma dos arts. 83-A, *caput*, 83-C e 83-A, § 2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC).

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis supranominados, à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), aos órgãos de Controle Interno e Assessoramento Jurídico daquela Unidade Gestora e à Secretaria de Estado do Turismo.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 17/2023

**Data da Sessão:** 17/05/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC